

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

- Contra acidentes de trabalho;
- Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

3.3 A CONTRATADA se compromete a apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – referente ao objeto a ser executado no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis a contar do recebimento da **Ordem de Início**.

3.3.1 O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item **10.2.1** do presente instrumento.

3.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento, e na forma do art. 111 da **Lei Federal nº 14.133**, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado é de **R\$ 931.249,95** (novecentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Para o orçamento são utilizados como referência as tabelas SIURB/EDIF, **data-base julho/2025** e também tabelas de preços públicos vigente para materiais, itens compostos ou serviços alheios a tabelas da pasta.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **71.127/2026**, no valor de **R\$ 931.249,95** (novecentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), onerando a dotação orçamentária nº **54.10.15.451.4020.1.170.4.4.90.51.00.00.1.500.9554.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a **data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da **Portaria SF nº 05**, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

Assinado de forma digital por
AULO CESAR DUQUE DA
CRUZ 28390974860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=IdenConferencia,
e=0022389090133,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=sem
branca), cn=AULO CESAR
DUQUE DA
CRUZ 28390974860



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas no Termo de Referência, bem como:

5.1.2 Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, de acordo com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.3 Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.1.4 A CONTRATADA é responsável perante a CONTRATANTE, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

5.1.5 Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE e a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta atitude de acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

5.1.6 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

5.1.7 Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.8 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.

5.1.9 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o **limite máximo de 30 (trinta) dias**.

5.1.10 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar atraso na entrega do objeto desta Licitação.

5.1.11 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

5.1.12 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

5.1.13 A CONTRATADA deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes no local.

5.1.14 Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

5.1.15 A CONTRATADA é responsável pela limpeza do local e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

Assinado de forma digital
por ARIJO CESAR DUQUE
DA OLIVEIRA
CPF: 016.814.940-81
certificado por
Autoridade Certificadora
certificado por
Autoridade Certificadora
Federal do Brasil - ICP-
Brasil
Assinatura: ARIJO CESAR
DUQUE
CPF: 016.814.940-81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

5.1.16 Não manter em seu quadro de pessoal menor em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.1.17 As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

5.1.18 Examinar completamente o memorial e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

5.1.19 Todos os casos atípicos não mencionados no Termo de Referência deverão ser **apresentados à fiscalização** para sua definição e determinação.

5.1.20 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na **Ordem de Serviço**.

6.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

6.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.5 Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.7 Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.

6.8 Permitir que os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

6.9 Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21**.

6.10 Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da **Portaria SF nº 05**, de 05/01/2012.

Assinado de forma digital por
ARILDO CESAR DUQUE DA
CRUZ/28390974860
DN: cn=ARILDO CESAR DUQUE DA
CRUZ, o=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,
c=Brasil, email=arilido.duque@rfb.gov.br
CESAR DUQUE DA
CRUZ/28390974860



• Original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.

5/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

• Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

p) No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- Notas fiscais de aquisição desses produtos;
- Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 62.100/2022** e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da **Lei nº 14.133/2021**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele fazem parte integrante para todos os fins.

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DUQUE DA
COSTA
CPF: 018.94047-00
Assinado em 2022/05/13
por Secretaria de Fazenda
do Brasil - IPR, com IPR e OFI
Assinado digitalmente
CERIF 2022/05/13
CERIF 2022/05/13



9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

7/19



10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada

Assinado de forma digital por JUAN CESAR DUQUE DA
CPL-2.2539574860
DN: c=BR, ou=CPL-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=CC3285960X153,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CF A3,
ou=em-bras, ou=JULIO CESAR
DUQUE DA CPL-2.2539574860



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia

4





10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os prazos nele fixados.

10.5.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do **Decreto nº 51.714/2010**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o Apólice nº 0149026000107757087379, no valor de R\$ 46.562,50 (quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), **correspondente ao importe de 5% do valor total do contrato**, sob a modalidade concorrência eletrônica, nos termos do artigo 96, § 1º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, observado o quanto disposto na **Portaria SF nº 338/2021** e alterações.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula **10.2.1** deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da **Orientação Normativa 2/12 – PGM**, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da **Orientação Normativa 2/12 – PGM.**

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 270 (duzentos e setenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da **Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Praça Floriano Peixoto, 54 - Santo Amaro, São Paulo – SP.

CONTRATADA: Rua Aimberé, 1.068 – Conj. 02 – Perdizes – CEP 05018-011 – São Paulo/SP.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras CONTRATADAS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.





12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos a seguir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais, expedida pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**.
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta **SF/PGE nº 02**, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- f.1)** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, **do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo (Anexo IV)**.
- g) Instrumento público ou particular de procuração e/ou Contrato ou estatuto social do outorgante, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Termo de Contrato.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o **Decreto Municipal n.º 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

A hand-drawn diagram of a triangle with internal lines. A horizontal line segment connects the left and right sides of the triangle. From the top vertex, a line segment extends downwards to the horizontal line. From the bottom-left vertex, a line segment extends upwards to the horizontal line. These two internal segments intersect each other and the horizontal line, creating a smaller triangle in the center and a quadrilateral at the bottom.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, **em 03 (três) vias de igual teor**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE

Tiago de Almeida Machado
Subprefeito
SUB-SA

CONTRATADA

Assinado de forma digital por JULIO CESAR
DUQUE DA CRUZ:28390974860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=00328596000153, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=JULIO CESAR DUQUE DA
CRUZ:28390974860

Julio Cesar Duque da Cruz
RG N° 30.717.603-4
Sócio / Diretor

TESTEMUNHAS:

- | | |
|---------------------------------------|----------------|
| 1. Nome: <u>Maira Guedes de Souza</u> | 2. Nome: _____ |
| CPF: <u>064.484.345-42</u> | CPF: _____ |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ÍNDICE

1. OBJETO
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS
5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
6. DO PRAZO DE ENTREGA
7. DO LOCAL DE ENTREGA
8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11. SUBCONTRATAÇÃO
12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
15. GARANTIA DA EXECUÇÃO
16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS
19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para revitalização da Praça Adelino Ozores Neto II. Av Adolfo Pinheiro, 830.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação alinha-se com o planejamento da Subprefeitura Santo Amaro, do município de São Paulo/SP, e tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A presente contratação pretende requalificar a área implantando e aprimorando infraestrutura, acessos e equipamentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em apêndice deste Termo de Referência ANEXO I Especificações Técnicas.

Deverá ainda ser considerado o projeto básico para sua execução.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Trata-se de aquisição de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Todo resíduo gerado será de produtos industrializados de utilização contínua na construção civil, sua utilização bem como descarte, serão acompanhadas e destinadas em local adequado.

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DUQUE DA
CRUZ/28390974860
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=0335353500153,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=fem branco!,
cn=JULIO CESAR DUQUE DA
CRUZ/28390974860



O prazo para execução do presente objeto é de **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviços.

Os serviços serão prestados na região administrativa da Subprefeitura Santo Amaro.
Mapa de localização será disponibilizado no ANEXO I Especificações Técnicas do presente.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com a Lei 14.133/21, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições:

Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

A contratada é responsável perante a contratante, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta atitude de acompanhamento realizado pela Contratante.

Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto da presente licitação.

A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias.

Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar atraso na entrega do objeto desta Licitação.

A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes no local.

Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

A contratada é responsável pela limpeza do local e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

Não manter em seu quadro de pessoal menor em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Handwritten signature and initials in blue ink. The signature is a stylized 'A' with a horizontal line, and the initials are 'C' and 'S' written below it.



11. SUBCONTRATAÇÃO

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Fiscal	Suplente
Marcus Vinicius Palmeira Coordenador de Projetos e Obras 920.545-4	Heriston Yamashiro Supervisor de Projeto e Obras 753.170.2

A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

14. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Será exigida a garantia da contratação de que trata o artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria SF nº 76/2019, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 16.2.1. Advertência;
- 16.2.2. Multa;
- 16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;
- 16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da PMSP pelo prazo de até seis anos;

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR DIQUE
DA CRUZ/28390974860
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=IdoC-Brasilia,
ou=001859600133,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RP e CP-Brasilia, ou=sem
branco, cn=JULIO CESAR
DIQUE DA
CRUZ/28390974860

18/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PMSP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da PMSP e cobrados judicialmente.

16.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Empreitada:	☒ (X)	Preço Global	☐ ()	Preço Unitário
Adjudicação do Objeto:	☐ ()	Global	☐ ()	Por Item

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

O regime de execução do contrato será a empreitada por menor preço global.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

Habilitação econômico-financeira

Habilitação técnica

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Disponível na planilha de preços referencial SEI 152711719 ANEXO I

19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura do Município de São Paulo/ Subprefeitura Santo Amaro.

Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão dotação específica do orçamento vigente.

Assinado eletronicamente por
ALDO CESAR DUQUE DA
CUIZ228339074682
Direção de Planejamento
e Desenvolvimento
Administrativo
Número de Registro
de Assinatura: 152711719
Assinado eletronicamente por
ALDO CESAR DUQUE DA
CUIZ228339074682